Primeira Alteração Estatutária do

INSTITUTO DÉCIO MERTZ C.N.P.J.: 23.275.671/0001-60



CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1 - O <u>INSTITUTO DÉCIO MERTZ</u>, constitui-se em uma Associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, de interesse publico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Cascavel, estado do Paraná, Rua Gurgel nº 1816, Bairro Universitário - CEP 85819-280, e rege-se pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe são aplicáveis.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

- Art. 2 O <u>INSTITUTO DÉCIO MERTZ</u> tem como finalidade desenvolver atividades e projetos com o objetivo de aprimorar o estudo e a pesquisa da contabilidade, de práticas esportivas, culturais, educacionais, científicas, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável e de tecnologia, bem como promover e articular ações para auxiliar no desenvolvimento pessoal e profissional de crianças, jovens e adultos.
- Art. 3 O <u>INSTITUTO DÉCIO MERTZ</u> não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.
- Art. 4 No desenvolvimento de suas atividades, o <u>INSTITUTO DÉCIO MERTZ</u>, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O <u>INSTITUTO DÉCIO MERTZ</u>, se dedica às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuem em áreas afins.

Romaldo Gun do Sile.

Art. 5 - O <u>INSTITUTO DÉCIO MERTZ</u> atuará no desenvolvimento de atividades contidas nas áreas de conhecimento previstas no Artigo 2° do presente Estatuto. Para cumprir com essas finalidades, poderá atuar:

- No estudo e na pesquisa para o aperfeiçoamento, disseminação, capacitação, publicação de literatura técnica e outras demandas específicas da ciência da Contabilidade;
- 2. Na promoção, organização, coordenação e elaborações de projetos e programas na área do esporte e do paradesporto, em todas as suas modalidades;
- 3. No amparo e a assistência social às crianças, adolescentes, adultos e idosos carentes, bem como a proteção à família, a maternidade e a defesa de seus direitos;
- 4. A promoção da integração à comunidade e ao mercado de trabalho do seu público alvo, mediante o desenvolvimento, execução e patrocínio de projetos correlatos;
- Na promoção e o desenvolvimento de projetos relacionados à cultura, a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 6. Na promoção do desenvolvimento de atividades relacionadas à tecnologia;
- 7. Na promoção da conservação do patrimônio histórico e artístico, ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- 8. No estabelecimento de convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e intercâmbio esportivo, cultural, educacional, técnico e científico;
- 9. Na promoção da assistência social de acordo com a legislação vigente;
- 10. Na elaboração de programas e projetos, podendo utilizar-se de legislações de incentivos fiscais nos segmentos vigentes, como cultura, esporte, social, além de outros;
- 11. No planejamento, organização, coordenação e realização de palestras, treinamentos, congressos e eventos congêneres, isoladamente ou em parceria com instituições nacionais e internacionais.
- 12. Na participação e na realização de parcerias com a sociedade civil organizada em conselhos, sindicatos, associações de classe e organismos públicos, no intuito de promover o desenvolvimento econômico e social regional;
- 13. No desenvolvimento e publicação de material técnico científico, educacional, esportivo e cultural, independentemente ou em colaboração com outras instituições;
- 14. Na elaboração de programas de educação corporativa, bem como em consultorias e assessorias técnicas em sua área de especialidade.

§ 1º- No caso de competições esportivas cujo regulamento não esteja a cargo da respectiva confederação, poderão ser criados Conselhos Técnicos, para a aprovação e regulamentação das competições que por ventura venham a ser organizadas.

fonaldo bron de Sile

§ 2° - Nos conselhos técnicos que por ventura sejam criados, será garantida a representação da categoria dos atletas inerentes a cada modalidade, ou de um atleta indicado para representá-las.

CAPÍTULO III DO PATRIMONIO

- Art. 6 O patrimônio do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** será constituído pelas contribuições dos associados, auxílios, donativos ou arrecadações de qualquer natureza ou espécie, assim como de:
- 1. Doações e/ou contribuições voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- 2. Das mensalidades de associados;
- 3. Convênios e contratos:
- 4. Elaboração de Programas e projetos;
- 5. Campanhas e promoções;
- 6. Prestação de serviços;
- Subvenções públicas e privadas;
- 8. Outras fontes compatíveis com as finalidades do Instituto.

Art. 7 – O patrimônio do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** será constituído de:

- 1. Bens móveis;
- 2. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados;
- 3. Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.
- Art. 8 Em caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**, a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade, será destinado o seu eventual patrimônio liquido remanescente.

Parágrafo único — Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 9 – Os Associados do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** serão constituídos, com número ilimitado, das seguintes categorias de associados:

Konaldo leva de Sille

- 1. Associados Fundadores;
- 2. Associados Beneméritos;
- 3. Associados Contribuintes; e
- 4. Associados Honorários.
- § 1° Serão considerados Associados Fundadores, os signatários da Ata de constituição do INSTITUTO DÉCIO MERTZ.
- § 2° Serão considerados Associados beneméritos aqueles que se distinguirem por benefícios relevantes, contribuições ou serviços oferecidos ao **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**, mediante proposta apresentada pela Assembleia Geral e aprovada pela Diretoria.
- § 3° Serão considerados Associados Contribuintes os usuários, funcionários e outros que disponham a contribuir regularmente com as importâncias propostas para a consecução do objeto do INSTITUTO DÉCIO MERTZ.
- § 4° Serão considerados Associados Honorários, os credores dessa homenagem por serviços prestados ao **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**, por proposta da Diretoria a Assembléia Geral.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - É direito dos associados beneméritos receberem os títulos a que fizerem jus, em sessão solene.

Art. 11 – Constituem direito dos associados do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**, quites com suas obrigações administrativas, civis e estatuárias:

- 1. Participar das reuniões convocadas pela direção, ou na falta desta, por representante designado pela Diretoria;
- 2. Propor novos associados, inclusive dos diversos segmentos representativos da comunidade;
- 3. Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando em pleno gozo de seus direitos;
- 4. Apresentar sugestões e oferecer colaboração para o desenvolvimento do Instituto;
- 5. Convocar Assembléia Geral Ordinária, nos impedimentos dos representantes legais e Extraordinária, a qualquer tempo, desde que respeitados os dispositivos contidos neste Estatuto;
- 6. Participar das atividades do Instituto;
- 7. Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo propor e discutir as deliberações, tendo direito inclusive a voto, se for o caso;

Konaldo Com do Sille

- 8. Acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão administrativa e financeira da associação, que deverão também estar expostas em sítio eletrônico do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**;
- § 1º As pessoas jurídicas associadas serão representadas por uma pessoa física, designada para participar das Assembléias Gerais e com direito a um único voto.
- § 2º Os Associados não respondem, nem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações e responsabilidades do Instituto, assumidas pelos órgãos diretivos ou seus representantes.

Art. 12 – Constituem deveres de todos os associados:

- 1. Votar e ser votado, desde que estejam com suas obrigações em dia;
- 2. Estimular a todos que contribuam para a consecução dos objetivos e para que participem efetivamente dos trabalhos realizados;
- 3. Divulgar o trabalho realizado pelo **INSTITUTO** na comunidade a qual pertence, engrandecendo os esforços realizados e solicitando apoio dos segmentos representativos;
- 4. Conhecer, respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias e da Diretoria;
- 5. Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões quando convocado, ou na impossibilidade de comparecer, se fazer representar;
- 6. Zelar pelo patrimônio;
- 7. Acatar as determinações da Diretoria e deliberações da Assembléia em conformidade com o disposto no presente Estatuto;
- 8. Apor sua assinatura em todas as ATAS LAVRADAS nas Assembléias nas quais participa e, quando não concordar com as resoluções tomadas, responsabilizar-se por lavrar e assinar o Termo de Desagravo, o qual ficará anexado à ata.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

- Art. 13 Ao associado que não cumprir o disposto na Seção anterior, ou agir em desacordo com o presente estatuto, com a lei, a moral e os bons costumes, serão aplicadas penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro, conforme a gravidade do caso e após apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria.
- § 1º Em casos de exclusão, deverá ser encaminhada ao associado uma carta, com protocolo de Recebimento, comunicando-o da Assembléia que deliberará a respeito de sua exclusão, apontando a falta por ele cometida. Na Assembléia será colocada em

Konaldo Cero ao Sile

votação a sua exclusão. Se aprovada a exclusão caberá ao excluído o direito de defesa na própria Assembléia que deliberou sua exclusão.

§ 2° - Se, após a defesa apresentada na própria Assembléia, esta ratificar sua decisão de exclusão. Poderá o Associado, excluído, apresentar recurso por escrito contendo seus fundamentos de fato e de direito num prazo de 03 (três) dias a contar da ciência da decisão de exclusão, o qual deverá ser endereçado ao órgão Assembléia Geral que deverá deliberar a respeito do assunto em outra reunião da Assembléia Geral convocada para esse fim num prazo Maximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – São órgãos deliberativos e administrativos do INSTITUTO DÉCIO MERTZ,

- 1. Assembléia Geral
- 2. Diretoria Executiva
- 3. Conselho Fiscal
- 4. Conselho Deliberativo
- § 1° Os diretores e os conselheiros do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** não recebem remunerações pelo exercício dos cargos para os quais foram eleitos, em razão das competências específicas ou atividades que lhes são atribuídas por este estatuto.
- § 2° Não fica vedado o ressarcimento, conforme as possibilidades, de despesas pessoais efetuadas em prol da entidade pelos membros conselheiros e administrativos do **INSTITUTO**, desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela Diretoria, ratificadas posteriormente pelo Conselho Fiscal.
- § 3° Além de não serem remunerados, os membros deliberativos e administrativos não terão qualquer vinculo empregatício com o **INSTITUTO DÉCIO MERTZ.**
- § 4° Para o atendimento as suas finalidades o INSTITUTO poderá contratar recursos humanos e remunerá-los conforme legislação vigente na área trabalhista e com base na oferta de mercado para cada atividade.

Art. 15 – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e Conselhos os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Ranaldo leva ao sile

36 ×

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 16 – A Assembleia Geral é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e soberana das decisões sobre critérios, ação, organização, função, funcionamento e relacionamento do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** com a comunidade, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes propostas e aprovadas neste Estatuto.

Art. 17 – A Assembleia Geral será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Art. 18 – A Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

- 1. Pela Diretoria;
- 2. Pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
- 3. Por requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações civis e estatutárias.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral

- 1. Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- 2. Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** e a destinação do seu patrimônio;
- 3. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir os bens patrimoniais do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**;
- 4. Decidir sobre alteração no estatuto respeitando-se os convênios ou contratos celebrados ou atividades em andamento;
- 5. Aprovar o relatório anual de atividades e contas com base em parecer do Conselho Fiscal;
- 6. Deliberar sobre assuntos gerais do **INSTITUTO**, constantes do edital de convocação.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- 1. Durante o mês de <u>março</u>, anualmente, para analisar o relatório das atividades e prestação de contas do exercício anterior do INSTITUTO DÉCIO MERTZ
- 2. Durante o mês de <u>agosto</u>, de quatro em quatro anos, para eleger e empossar os ocupantes dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Ronaldo lesa do Sela

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos que terminam seus períodos de gestão, devem realizar a transição sobre todos os assuntos pertinentes a situação administrativa e financeira para os novos membros eleitos até o prazo máximo de 30 dias, após a data da eleição na Assembleia convocada para esta finalidade.

- Art. 21 A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto, será realizada por meio da divulgação de Edital na sede do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**, ou também divulgada por cartas circulares, portal (site) de internet do Instituto ou e-mails (correspondência eletrônica), ou ainda publicados em jornais de grande circulação na localidade, a todos os associados com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, devendo expressamente determinar-se a ordem do dia.
- Art. 22 A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa do município sede do Instituto e que seja de grande circulação e acesso pela comunidade, por, no mínimo, três vezes.
- Art. 23 O Edital de convocação, nos formatos de divulgação citados no artigo 22, deverá conter:
- 1. A denominação do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ,** seguida da expressão: "Convocação de Assembléia Geral Ordinária (ou Extraordinária)"
- 2. Local, dia e hora da reunião;
- 3. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 4. O numero de associados necessários para efeito de quorum de instalação;
- 5. Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelos associados, o Edital de convocação será assinado por, no mínimo, 04 (quatro) dos associados que concordaram com a solicitação de instalação da mesma.

Art. 24 – O quorum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 1. Em 1ª convocação, com presença de metade mais um dos associados;
- 2. Em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após o horário determinado, com qualquer numero de associados que se encontrarem presentes.

Parágrafo único – O número de associados presentes em cada convocação será comprovado através das assinaturas dos mesmos no Livro de Presença, cuja cópia será parte anexada e integrante da respectiva ATA.

Lonaldo lua do Sul.

Parágrafo segundo — Para as deliberações relacionadas com ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA e destituição de administradores: Diretoria e Conselhos, será exigido o voto de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia.

Art. 25 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instalados pelo Presidente do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**, que promoverá em seguida à eleição do Presidente da Assembléia Geral, o qual escolherá o Secretário que lavrará a ata dos trabalhos.

Parágrafo único – Na impossibilidade do comparecimento do Presidente do **INSTITUTO**, instalará a Assembleia um componente da Diretoria ou dos Conselhos presente, o qual determinará os mesmos procedimentos do caput deste artigo.

Art. 26 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

- § 1° As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos votos.
- § 2° As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado direito a um voto, vedada a representação, exceto no caso dos representantes de pessoas jurídicas, conforme previsto neste Estatuto.
- § 3° As deliberações e votações da Assembleia Geral serão tomadas mediante VOTO SECRETO, atendendo-se às normas usuais, podendo, entretanto, a Assembléia optar pela votação em aberto.
- Art. 27 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria será composta de:

- 1. Presidente
- 2. Vice-presidente
- 3. Diretor Administrativo e Patrimonial
- 4. Diretor Financeiro
- 5. Secretário Executivo

 Ronaldo Com de Sula

X

Art. 29 – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo único: Fica proibido a eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente, demais Diretores e dos Conselheiros do INSTITUTO DÉCIO MERTZ

Art. 30 – Compete a Diretoria:

- 1. Elaborar e encaminhar ao órgão competente, para aprovação, os programas e as atividades a serem executadas conforme o objeto social e finalidades do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**;
- 2. Fazer cumprir os programas e as atividades aprovadas;
- 3. Celebrar contratos e ou convênios com a Administração Pública, iniciativa privada e Organizações Não Governamentais, com finalidade de obtenção de recursos públicos para a execução dos programas e atividades aprovadas. Assim como, estabelecer convênios de cooperação técnico-financeira com as diversas instituições públicas e/ou privadas;
- 4. Contratar e ou demitir funcionários e profissionais especializados, tomando as providências trabalhistas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente;
- 5. Gerir os recursos do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** no cumprimento de seus objetivos;
- 6. Elaborar e fazer executar o plano anual de atividades;
- 7. Apresentar o relatório anual de atividades à Assembléia Geral;
- 8. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, por convocação do presidente ou por dois terços dos membros;
- 9. Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, em conjunto com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- 10. Elaborar o plano para a operacionalização dos objetivos decorrentes dos contratos e ou convênios firmados com a Administração Pública, Iniciativa privada e ou Organizações Não Governamentais, bem como com a iniciativa privada;
- 11. Discutir sobre casos omissos neste Estatuto, votar após as deliberações, por maioria simples e consignar em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes, na reunião subseqüente.
- § 1° Na hipótese de ocorrer urgência de ações relativas aos incisos 5 e 6 deste artigo, o Presidente do **INSTITUTO** terá autonomia de decisão sem ingerência dos demais membros da Diretoria.
- § 2° A Diretoria poderá constituir Procuradores que poderão representar o **INSTITUTO** mediante assinatura, exclusiva e em conjunto, de pelo menos 2 (dois) Diretores, nas atividades que estiverem expressamente descritas nas procurações.

Konaldo les de Siles

§ 3° - As procurações outorgadas em nome do INSTITUTO serão previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado até 04 (quatro) anos, que deverá coincidir com o mandato da Diretoria que lhes butorgou poderes.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

- Administrar o INSTITUTO DÉCIO MERTZ, representando-o ativa e 1. passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- 2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- 3. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou seu bastante procurador, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para o INSTITUTO, bem como visar os livros de escrituração;
- Assinar convênios e contratos celebrados com órgãos da Administração Pública, Iniciativa Privada ou Organizações Não Governamentais.
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e também as Assembleias Gerais e Extraordinárias:
- 6. Apresentar à Diretoria qualquer projeto a ser analisado;
- 7. Propor aos órgãos competentes a celebração de contratos e ou convênios;
- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, quando necessário, o relatório anual das atividades, Balanço, Prestação de Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como Plano de trabalho formulado pela Diretoria para exercício vindouro.
- § 1° As competências do Presidente, estabelecidas nas alíneas 1 (um) a 8 (oito) acima, poderão ser executadas por procurador por ele indicado, desde que tenha seu nome previamente aprovado pela Assembléia Geral. Aprovado o nome do procurador em Assembléia Geral, este poderá executar a atividades que estiverem expressamente descritas na procuração, a qual deverá ser outorgada pelo próprio Presidente e por um Conselheiro Fiscal.
- § 2° Compete ao Vice-presidente, atuar conforme diretrizes estabelecidas neste Estatuto para o cargo de Presidente, quando no impedimento legal deste último.
- Art. 32 Compete ao Diretor Administrativo e Patrimonial o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do Instituto e, é também responsável, em:
- 1. Monitorar a atualização e a ordem do fichário de associados, dos arquivos e documentos do INSTITUTO;

- 2. Fazer as convocações de reuniões de Diretoria, assinando a correspondência respectiva do **INSTITUTO**, neste caso, acompanhando;
- 3. Colaborar para a melhor condução administrativa do **INSTITUTO**, sendo responsável por analisar a escrituração contábil, os relatórios de desempenho financeiro, operações patrimoniais realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como exercer as seguintes atividades;
- 4. Colaborar com o Diretor Financeiro na gestão dos recursos financeiros do INSTITUTO:
- 5. Analisar e vistar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório de despesas e receitas e encaminhar para apreciação do Presidente e Conselho Fiscal;
- 6. Fazer levantamento mensal dos bens existentes e manter atualizado o Livro de controle de Patrimônio;
- 7. Levar ao conhecimento da Diretoria e ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal qualquer irregularidade pertinente situação administrativa, patrimonial e financeira do **INSTITUTO.**
- Art. 33 Compete ao Diretor Financeiro o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do Instituto e, é também responsável, em:
- 1. Colaborar para a melhor condução financeira do o **INSTITUTO**, sendo responsável por analisar a escrituração contábil, os relatórios de desempenho financeiro, operações patrimoniais realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como exercer as seguintes atividades;
- 2. Controlar os recursos do o **INSTITUTO**;
- 3. Analisar e vistar o relatório de despesas e receitas e encaminhar para apreciação do Presidente e Conselho Fiscal;
- 4. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- 5. Vistar as notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pelo o **INSTITUTO**:
- 6. Verificar a veracidade, aprovar ou desaprovar o ressarcimento das notas fiscais de comprovação de gastos pessoais efetuados pelos membros diretivos e administrativos em prol do o **INSTITUTO**;
- 7. Monitorar e coordenar a arrecadação e a contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração;
- 8. Elaborar balanço mensal ou anual, conforme o caso, do movimento do caixa e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- 9. Levar ao conhecimento da Diretoria e ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal qualquer irregularidade pertinente à arrecadação e situação financeira do o INSTITUTO.

forallo bia do lus

- Art. 34 Compete ao Secretário Executivo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do Instituto e, é também responsável:
- 1. Pela documentação e registro das decisões da Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária e outras reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria da entidade;
- Manter atualizado e em ordem o fichário de associados, os arquivos e documentos do o INSTITUTO;
- Auxiliar o Diretor Administrativo nas convocações de reuniões e encaminhar a correspondência a melhor condução administrativa e financeira do INSTITUTO;
- Auxiliar no levantamento do INSTITUTO, acompanhando e lavrando as respectivas ATAS, sempre que necessárias;
- Auxiliar para o controle mensal dos bens existentes e manter o Livro patrimonial atualizado:
- 6. Receber, encaminhar ao Diretor Financeiro e arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pelo o INSTITUTO.
- Fiscalizar a arrecadação, encaminhando para a contabilização devida às contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie;
- Auxiliar na elaboração do balanço mensal ou anual do movimento do caixa e apresentá-lo à Diretoria Financeira;
- 9. Levar ao conhecimento da Diretoria e ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal qualquer irregularidade pertinente à gestão do INSTITUTO.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Art. 35 O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e fiscalizador dos negócios e interesses do INSTITUTO DÉCIO MERTZ.
- Art. 36 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, pertencentes ao quadro de associados ou não, eleitos em Assembléia Geral convocada para este fim, podendo ser em conjunto com a eleição de Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- Art. 37- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria, podendo haver uma única recondução.
- Art. 38 Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver três faltas consecutivas, ou cinco alternadas, durante a gestão, assumindo o respectivo suplente, ou outros, através de eleição em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

fonaldo les do silo

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação integral de seus membros.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal terá autonomia para exigir reuniões extraordinárias com a Diretoria, desde que a solicitação seja devidamente formalizada com requerimento pautado, dirigido ao Presidente do **INSTITUTO**, ou, no seu impedimento, a qualquer outro membro da Diretoria, que deferirá ou não a solicitação, ouvidos demais diretores.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. Examinar e vistar os livros de escrituração fiscal
- 2. Examinar e vistar os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria;
- 3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- 4. Opinar sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens;
- 5. Examinar e vistar todas as prestações de contas;
- 6. Sugerir medidas de caráter financeiro;
- 7. Tomar providências em relação às irregularidades apresentadas e encaminhá-las a Diretoria;
- 8. Emitir pareceres quanto a processos ou questões que lhes forem encaminhados por qualquer associado;
- 9. Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados e encaminhá-los a Diretoria para providências.

Art. 41 – Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 42 O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.
- Art. 43 O Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- Art. 44 Os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus cargos até a Assembléia Geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos, por uma única recondução.

Art. 45 – O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:

- I Reunir-se semestralmente ou a qualquer tempo, se convocados, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão;
- II Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias;
- III Emitir parecer a respeito de assuntos que não estejam previstos neste estatuto, direcionando as recomendações das ações necessárias à Diretoria;
- IV Decidir sobre atos e fatos administrativos que sejam originados em função de dúvidas estatutárias;
- V Atuar na formulação de políticas institucionais e na condução de processos de gestão do Instituto, auxiliando a Diretoria executiva no que couber;
- VI Aprovar o Regimento Interno do o INSTITUTO DÉCIO MERTZ.
- Art. 46 Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título.
- Art. 47 Serão eleitos pela Assembleia em conjunto com a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) SUPLENTES que estarão à disposição para preencher a vaga de qualquer uma das funções previstas neste Estatuto para os Conselhos e à Diretoria Executiva.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES – DOS PRAZOS

- Art. 48 A eleição e posse para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, durante o mês de março, em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim, podendo haver uma única recondução, pelo mesmo período para os cargos de Diretores.
- Art. 49 Excepcionalmente, em caso de renúncia ou destituição do Presidente e ou renúncia coletiva dos membros da Diretoria e ou dos Conselhos, poderão ser realizadas eleições de forma extraordinária, em qualquer época do ano, por convocação de qualquer associado, em dia com suas obrigações estatutárias, atendendo aos critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 50 – A Diretoria, ou quem convocou a Assembleia Geral Ordinária para eleições, tornará pública a data das eleições com antecedência *mínima de 10 (dez) dias.*

Konaldo lese de Silve

Parágrafo primeiro – Os associados terão direito a protocolar na secretaria do INSTITUTO DÉCIO MERTZ uma defesa prévia, em caso de impugnação, de direito de participar da eleição;

Parágrafo segundo – O INSTITUTO DÉCIO MERTZ providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Parágrafo terceiro - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

- Art. 51 As chapas participantes deverão solicitar sua inscrição por escrito à Diretoria até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao pleito.
- Art. 52 A Diretoria, ou quem convocou as eleições, deverá expedir comunicação aos associados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contendo:
- 1. Relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos;
- 2. Local e Horário da votação;
- 3. Local e Horário da apuração.
- Art. 53 Deverá ser escolhido, dentre os funcionários e profissionais do INSTITUTO DÉCIO MERTZ, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis das eleições, o Presidente da Eleição, o qual deverá escolher, por sua vez, os secretários e mesários.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEICOES

- Art. 54 Poderão votar e ser votados os associados fundadores e ou pessoas indicadas pelos mesmos com a devida procuração, além dos associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos administrativos civis e quites com suas obrigações sociais.
- Art. 55 Os votados e votantes devem estar quites com suas contribuições mensais e ou outras, se houver, até no ultimo mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.
- Art. 56 Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.
- Art. 57 O responsável pelo menor de 18 anos terá direito a um voto, independente do numero de filhos cadastrados ou matriculados.

Art. 58 – Cada associado, após votar, deverá assinar o livro de presença.

Ronaldo Cando Sile

Art. 59 – A Diretoria deverá registrar, em livro próprio, a Ata dos trabalhos e resultados das eleições.

Art. 60 – Encerrada a votação no horário pré-estabelecido, o Presidente da Eleição procederá à apuração.

Art. 61 – Nos casos de empate, haverá um segundo turno de eleições, após ocorrido 7 (sete) dias do primeiro, onde deverão ser seguidos os mesmos procedimentos do primeiro turno.

CAPITULO VIII DA DESTITUIÇÃO

- Art. 62 A Diretoria e ou os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembléia Geral, ou nos casos de infringência ao Código Civil e ou Penal vigentes.
- § 1º O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembléia Geral para este fim, efetuada por qualquer associado quites com suas obrigações civis, administrativas e estatuárias, com anuência de um quinto do quadro de associados.
- § 2° A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em Edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados com a ordem do dia com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 63 Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos membros citados no <u>Art. 62</u> deste Estatuto durante o julgamento, ou após, mediante processo judicial.
- Art. 64 Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembléia, os motivos, sérios e relevantes, e em conformidade com os dispositivos deste estatuto, que levaram ao julgamento os membros referidos no <u>Artigo</u> 62.
- Art. 65 A iniciativa para julgamento dos membros referidos no *Artigo 62* caberá a qualquer associado, de acordo com o que prevê este estatuto.
- Art. 66 Deliberada e decretada à destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Vice-Presidente.

Parágrafo único – Não havendo concordância por parte do Vice-Presidente em assumir o cargo em vacância, deverá ser substituído pela Assembléia Geral novo representante

fonaldo las de jue

DE X

legal da entidade, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPITULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67 – A prestação de contas do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** observará as seguintes normas:

- 1. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- 2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, quando for o caso;
- 3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, ou outra denominação na legislação vigente, conforme previsto em regulamento;
- 4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO X DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 68 – O exercício social do **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** terá duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e seu término para trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 69 – Ao fim da cada exercício social a Diretoria fará elaborar, quando for o caso ou por exigência legal, com base nos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e em sua escrituração contábil, um balanço patrimonial para aprovação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a publicação no Diário Oficial do Município com o intuito da divulgação pública de seu conteúdo.

CAPITULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 70 – Este INSTITUTO somente poderá ser extinto por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Lonaldo lessas her

- Art. 71 Este INSTITUTO poderá ser extinto também por determinação legal, nos termos do inciso XIX do artigo 5° da Constituição Federal.
- Art. 72 No caso de extinção competira a Assembleia Geral Extraordinária estabe ecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período respectivo da liquidação.
- § 1º No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade.
- § 2° Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 73 O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada para tal fim e com base nos critérios estabelecidos no presente Estatuto, bem como pela legislação vigente.
- Art. 74 O **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** poderá ter filiais em todo o território nacional para a execução dos mesmos propósitos, na forma das disposições deste Estatuto e da legislação específica vigente.
- Art. 75 O **INSTITUTO DÉCIO MERTZ**, poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, convocada para tal fim e na forma das disposições deste Estatuto e da legislação específica vigente.
- Art. 76°. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria Executiva.
- Art. 77°. O INSTITUTO DÉCIO MERTZ criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Konaldo ano de que

Art. 78°. O **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, especificamente às Portarias n° 115, de 3 de abril de 2018 e n° 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Art. 79°. O **INSTITUTO DÉCIO MERTZ** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 80 – Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente estatuto deverão ser discutidos e resolvidos pela Diretoria e Conselhos, referendados por Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 81- Este estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembléia Geral e registro no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 82 – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Cascavel - Paraná, 22 de outubro de 2018.

Marcelo Andre Zunta Mertz - Presidente

Ronaldo Cesar da Silva – Secretário Executivo

Juarez Paim da Silveira - Advogado OAB/PR 73,182 VRC: 3 Emolumentos i Funrejus i

Distribuição i regimen i

Dormals Encargos

Total R: 420, 00





1º RTDP] - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo Hsmpq.wnf2a.ZPdU8, Controle: OqvGR.M37YE

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0272521 Registrado sob nº 0003633/01

Livro A 436, fls. 063/092
Cascavel PR 01/11/2018

Elsue Maria Marchesim

rue Maria Marchesini · Agente Delegada na Panda Marchesini · Substituta

Natione Fantin · Escrevente